



DECRETO N.º 13.321/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 11.024/2002
ESTABELECIDO A NOVA PADRONIZAÇÃO
VISUAL DOS VEÍCULOS E A IDENTIFICAÇÃO
DOS PRESTADORES DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS - TÁXI - DE VITÓRIA DA
CONQUISTA - BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso XI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 968/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a frota de veículos utilizados na prestação do serviço de táxi de Vitória da Conquista visando facilitar a identificação dos prestadores do serviço e veículos pela fiscalização municipal de transporte e pelos usuários em geral;

CONSIDERANDO a possibilidade de facilitar o acesso às informações do serviço e àquelas relativas à saúde do condutor do veículo quando submetido a socorro médico;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com os taxistas com o propósito de discutir a nova padronização dos veículos e as melhorias no serviço;

CONSIDERANDO que as propostas extraídas das reuniões foram debatidas e aprovadas em conjunto com a categoria;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.024/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

1 – Modelos da espécie automóvel, cor prata, preferencialmente de 4 (quatro) portas, com capacidade de 4 (quatro) passageiros;”

(...)



DECRETO N.º 13.321/2010

Art. 2º – Os veículos prestadores do serviço de táxi serão padronizados na forma abaixo discriminada:

I – Adesivos laterais e posterior, para identificação do serviço, número de ordem e ponto, conforme especificações dos ANEXOS 1 e 2;

II – Adesivo interno do pára-brisa para identificação do veículo-táxi e informações sobre o serviço, conforme especificações do ANEXO 4;

III – Adesivos laterais e posterior, para identificação do serviço de rádio-comunicação nos veículos vinculados às respectivas empresas, conforme especificações do ANEXO 3;

IV – Frase de uso institucional da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, localizada no pára-brisa posterior, para os veículos que optarem por adesivo naquele local, conforme especificações do ANEXO 3.

§ 1º - A padronização da cor dos veículos será realizada gradativamente, à medida que houver substituição ou inclusão de veículo pelo permissionário, na forma do regulamento do sistema;

§ 2º - Todos os adesivos deverão ser colados nos veículos, sendo vedada a utilização de imã;

§ 3º - O adesivo interno do pára-brisa e a frase de uso institucional previstos nos incisos II e IV do caput deste artigo integram o conjunto de equipamentos obrigatórios previstos no artigo 25 do Decreto nº 11.024/2002.

Art. 3º - Os permissionários e condutores auxiliares em serviço deverão portar, além dos documentos já previstos na legislação, o seguinte:

I – Crachá de identificação do condutor (Permissionário ou Motorista Auxiliar), localizado na parte frontal externa e superior da camisa, de forma visível, conforme especificações dos ANEXOS 5 e 6;

II – Cartão de informações da saúde do condutor, em conformidade com modelo do ANEXO 7, que deverá ser apresentado junto com os documentos de porte obrigatório do veículo;

Parágrafo Único: Os documentos referidos neste artigo integram o conjunto de documentos obrigatórios previstos no artigo 25 do Decreto nº 11.024/2002.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

DECRETO N.º 13.321/2010

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no artigo 43, Anexo I do Decreto Municipal nº 11.024/2002, assegurado sempre o direito de defesa.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 15 de janeiro de 2010.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito Municipal